



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

PROJETO DE LEI N° /2026.

**"INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
SAÚDE PREVENTIVA DO SERVIDOR
PUBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE ILHÉUS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ILHÉUS, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:**

Art. 1° - Fica instituída a Política Municipal de Saúde Preventiva do Servidor Público, com o objetivo de promover a saúde, prevenir doenças e melhorar a qualidade de vida dos servidores públicos municipais.

Art. 2° - São diretrizes da Política Municipal de Saúde Preventiva:

- I – Promoção da Saúde Física e Mental;
- II – Prevenção de Doenças Ocupacionais;
- III – Redução do Absenteísmo;
- IV – Melhoria da Qualidade de Vida no Ambiente de Trabalho;
- V – Incentivo à Prática de Atividades Físicas e Hábitos Saudáveis



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Art. 3º - O Município poderá realizar periodicamente:

- I – Exames Médicos Preventivos anuais ou bienais;
- II – Campanhas de Vacinação;
- III – Ações de Acompanhamento Psicológico;
- IV – Programas de Combate ao Sedentarismo, Obesidade e Doenças Crônicas;
- V – Avaliação Ergonômica dos Ambientes de Trabalho.

Art. 4º - Fica autorizada a criação de do Programa Municipal de Qualidade de Vida do Servidor Público Municipal, podendo incluir:

- I – Ginástica Laboral;
- II – Orientação Nutricional;
- III – Palestras Educativas;
- IV – Programa de Saúde Mental e Combate ao Estresse;
- V – Incentivo à Prática Esportiva.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com:

- I – Instituições Públicas e Privadas;



Poder Legislativo
Câmara Municipal de Ilhéus.
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

II – Universidades;

III – Entidades do Sistema "S" (SESI, SENAI, SESC, SENAC);

IV – Academias e Profissionais de Educação Física.

Art. 6º - A participação do Servidor nas ações previstas nesta Lei será preferencialmente voluntária, respeitada a legislação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrente desta Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir no âmbito do Município de Ilhéus, a política permanente de atenção à saúde preventiva dos Servidores Públicos Municipais.

É do conhecimento de todos que a prevenção é uma das melhores estratégias para redução de custos com saúde pública e afastamentos funcionais, além de possibilitar a contribuição direta na melhora da produtividade e da qualidade dos serviços prestados a população. Servidores mais saudáveis, significam menor índice de afastamento por licenças médicas, maior eficiência na prestação do serviço público, a promoção da saúde mental é essencial para que se possa evitar o aumento significativo de casos ansiedade, estresse e outras condições relacionadas diretamente